



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Acordo de Cooperação, com base nos preceitos legais da Lei Federal n. 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, as partes abaixo identificadas:

CEDENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Faquar, 2562, no bairro Olaria, representada por seu Presidente, Alex Redano, na qualidade de Deputado Estadual mandato de Presidente da ALE/RO, doravante denominada CEDENTE.

CESSIONÁRIO: Academia Rondoniense de Letras, Ciências e Artes (ARL), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o n. 23.817.791/0001-42, com sede à Rua José de Alencar, n. 2381, sala 06, edifício Solar dos Guerreiros, Centro, CEP 76801-036, representada por seu presidente, Diego de Paiva Vasconcelos, CPF n. 510.233.772-68, residente na Avenida Presidente Dutra, 2108 Apto. 1.101 Edifício Taj Mahal – Baixa União, em Porto Velho/RO, doravante denominado CESSIONÁRIO.

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia tem a posse e a administração do imóvel onde se encontra a sala de que trata este Termo de Cessão de Uso;

Considerando que a Academia Rondoniense de Letras necessita de espaço para atividades institucionais;

Considerando que esta mesma Academia tem por objetivos institucionais, dentre outros, a promoção da cultura, da educação e do desenvolvimento intelectual em Rondônia; contribuir para o engrandecimento cultural do Estado por meio de atividades literárias, científicas e artísticas; e preservar e valorizar a memória e a identidade regional, fortalecendo a coesão cultural;

Considerando que, dentre as competências da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contidas na Lei Complementar Estadual n. 1.056/2020, encontra-se o objetivo de promover qualificação à comunidade, promovendo a inclusão social, para o exercício pleno da cidadania;

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Faquar, 2562 - Olaria - Porto Velho - RO
CEP: 76801-482
ATENDIMENTO: (69) 3216-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA

As partes resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso da Sala G, Corredor II da Escola do Legislativo, localizada na Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia, Porto Velho - RO, para o uso exclusivo do CESSIONÁRIO, em caráter gratuito e temporário.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

A sala cedida será utilizada pelo CESSIONÁRIO para fins institucionais e atividades relacionadas aos seus fins descritos em estatuto social, conforme suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O prazo de cessão será de **1 (um) ano**, com início em 20/08/2025 e término em 20/08/2026, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes e mediante a formalização de aditivo.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO compromete-se a:

1. Utilizar as salas de forma a não prejudicar a infraestrutura do imóvel;
2. Manter as condições de limpeza e conservação da sala, auferida no laudo técnico de vistoria ID 0465310, acostado aos autos administrativos n. 100.034.000011/2025-11, ficando responsável por qualquer dano ocasionado durante o período de cessão;
3. Não ceder, transferir ou sublocar o uso das salas a terceiros sem a autorização prévia da CEDENTE.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE compromete-se a:

1. Garantir ao CESSIONÁRIO o uso das salas conforme o disposto neste Termo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

2. Não interferir nas atividades do CESSIONÁRIO enquanto o uso for regular e conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 6ª - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de cessão poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, formalizado por meio de termo aditivo a este documento.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou em caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CESSIONÁRIO não poderá realizar modificações nas instalações do imóvel sem o prévio consentimento da CEDENTE.

2. A cessão de uso aqui acordada não implica em qualquer transferência de propriedade do imóvel.

3. O CESSIONÁRIO deverá devolver as salas no estado em que as recebeu, conforme laudo técnico de vistoria ID 0465310, acostado aos autos administrativos n. 100.034.000011/2025-11, salvo as deteriorações naturais pelo uso adequado.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cedente: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Cessionário: Academia Rondoniense de Letras, Ciências e Artes (ARL)


Deputado Estadual Alex Redano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


Diego de Paiva Vasconcelos

**Presidente da Academia Rondoniense de Letras, Ciências e Artes
(ARL)**





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Testemunhas:

1. Nome: *Helicia Cristina Machado Batista*
RG: *597372 - Seduc / RO*
Assinatura: *Helicia C. Batista*

2. Nome: *Genilson Esteves Pereira Mendes*
RG: *472.367*
Assinatura: *Genilson*

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Acordo de Cooperação, com base nos preceitos legais da Lei Federal n. 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, as partes abaixo identificadas:

CEDENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Faquar, 2562, no bairro Olaria, representada por seu Presidente, Alex Redano, na qualidade de Deputado Estadual mandato de Presidente da ALE/RO, doravante denominada CEDENTE.

CESSIONÁRIO: Academia Rondoniense de Letras, Ciências e Artes (ARL), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o n. 23.817.791/0001-42, com sede à Rua José de Alencar, n. 2381, sala 06, edifício Solar dos Guerreiros, Centro, CEP 76801-036, representada por seu presidente, Diego de Paiva Vasconcelos, CPF n. 510.233.772-68, residente na Avenida Presidente Dutra, 2108 Apto. 1.101 Edifício Taj Mahal – Baixa União, em Porto Velho/RO, doravante denominado CESSIONÁRIO.

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia tem a posse e a administração do imóvel onde se encontra a sala de que trata este Termo de Cessão de Uso;

Considerando que a Academia Rondoniense de Letras necessita de espaço para atividades institucionais;

Considerando que esta mesma Academia tem por objetivos institucionais, dentre outros, a promoção da cultura, da educação e do desenvolvimento intelectual em Rondônia; contribuir para o engrandecimento cultural do Estado por meio de atividades literárias, científicas e artísticas; e preservar e valorizar a memória e a identidade regional, fortalecendo a coesão cultural;

Considerando que, dentre as competências da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contidas na Lei Complementar Estadual n. 1.056/2020, encontra-se o objetivo de promover qualificação à comunidade, promovendo a inclusão social, para o exercício pleno da cidadania;

As partes resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso da Sala G, Corredor II da Escola do Legislativo, localizada na Rua Major Amaranhe, 390 - Arigolândia, Porto Velho - RO, para o uso exclusivo do CESSIONÁRIO, em caráter gratuito e temporário.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

A sala cedida será utilizadas pelo CESSIONÁRIO para fins institucionais e atividades relacionadas aos seus fins descritos em estatuto social, conforme suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O prazo de cessão será de **1 (um) ano**, com início em 20/08/2025 e término em 20/08/2026, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse de ambas as partes e mediante a formalização de aditivo.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO compromete-se a:

1. Utilizar as salas de forma a não prejudicar a infraestrutura do imóvel;
2. Manter as condições de limpeza e conservação da sala, auferida no laudo técnico de vistoria ID 0465310, acostado aos autos administrativos n. 100.034.000011/2025-11, ficando responsável por qualquer dano ocasionado durante o período de cessão;
3. Não ceder, transferir ou sublocar o uso das salas a terceiros sem a autorização prévia da CEDENTE.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE compromete-se a:

1. Garantir ao CESSIONÁRIO o uso das salas conforme o disposto neste Termo;
2. Não interferir nas atividades do CESSIONÁRIO enquanto o uso for regular e conforme as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 6ª - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de cessão poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, formalizado por meio de termo aditivo a este documento.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou em caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CESSIONÁRIO não poderá realizar modificações nas instalações do imóvel sem o prévio consentimento da CEDENTE.
2. A cessão de uso aqui acordada não implica em qualquer transferência de propriedade do imóvel.
3. O CESSIONÁRIO deverá devolver as salas no estado em que as recebeu, conforme laudo técnico de vistoria ID 0465310, acostado aos autos administrativos n. 100.034.000011/2025-11, salvo as deteriorações naturais pelo uso adequado.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cedente: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Cessionário: Academia Rondoniense de Letras, Ciências e Artes (ARL)

Deputado Estadual Alex Redano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Diego de Paiva Vasconcelos

Presidente da Academia Rondoniense de Letras, Ciências e Artes (ARL)



Deputado Estadual Alex Redano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



Diego de Paiva Vasconcelos

Presidente da Academia Rondoniense de Letras, Ciências e Artes (ARL)